



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG criado através da Lei Municipal Nº 544/2010 de 01 de dezembro de 2010, e nomeado através da Portaria Municipal Nº 002/2012, de 20 de janeiro de 2012, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Art. nº 23, inciso III da Lei Orgânica do Município, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG tem sede no Município de Douradoquara à Rua Isaura de Carvalho, número 183(cento e oitenta e três).

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de Douradoquara/MG.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 4º - Integra o Conselho os membros indicados através da Portaria Nº 002/2012 de 20 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei Nº 544/2010 - Artigo 5º (quinto) e incisos I e II, totalizando 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes, sendo 02(dois) representantes do Poder Público e 03 (três) Representantes da Sociedade Civil e Instituições Públicas.

de Public
ado em _____
rente _____

missão Publicaç
Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 2º - O Conselho terá um Presidente que, será um dos representantes do Departamento de Educação e Cultura, e um Secretário, ambos com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada uma Assembleia Geral para a posse dos membros ou na 1ª(primeira) reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG:

I – propor e aprovar as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente _____

Comissão Publicação de
Atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 16.158.261/0001-08

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por Associações de Moradores e Entidades representativas da Sociedade Civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 02 anos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - Determinar a verificação da presença –

VI - Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação.

X - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;

XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente _____

Comissão Publicação de
Administrativos do M



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.

XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões.

XVI - Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVII Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XIX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, que julgadas necessárias.

CAPITULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - Comparecer às reuniões à hora prefixada;

VI - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VIII - Obedecer às Normas Regimentais;

IX - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

X - Apresentar retificações ou impugnações as atas;

XI - Justificar seu voto quando for o caso;

XII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente _____

Comissão Publicação
Administrativos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 9º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^ão, a 02 (duas) reuni^ões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificac^ão de aus^ência ^é de 05 (cinco) dias ^úteis, a contar da data da reuni^ão em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencher^á a vaga. Caso n^ão seja poss^ível, a Entidade ou Setor que representa indicar^á seu novo representante.

Art. 10 - O exerc^ício do mandato do Conselho ser^á gratuito e constituir^á servi^ço p^úblico relevante.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11 – Os servi^ços administrativos do Conselho ser^ão exercidos por um Secret^ário que ser^á designado no ato da elei^ço, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - Secretariar as reuni^ões do Conselho;
- II** - Receber, preparar, expedir e controlar as correspond^ências;
- III** - Preparar a pauta das reuni^ões;
- IV** - Providenciar os servi^ços de d^ígita^ço e impress^ão;
- V** - Providenciar os servi^ços de arquivo, estat^ística e documenta^ço;
- VI** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** - Recolher as proposi^ço^{es} apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** - Registrar a frequ^ência dos membros do Conselho ^{às} reuni^ões em livro de presen^ça;
- IX** - Anotar os resultados das vota^ço^{es} e das proposi^ço^{es} apresentadas;
- X** - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuni^ões, os convites e as comunica^ço^{es}.

Extrato de Publica^ço
Publicado em _____
referente _____

Comiss^ão Publica^ço^{es}
Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CAPITULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os Membros Efetivos e Suplentes. No caso da presença dos Membros Efetivos e Suplentes que representam um mesmo Segmento da Sociedade, somente terá direito a voto o Membro Efetivo. O Membro Suplente somente terá direito a voto na ausência do Membro Efetivo.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do Órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

I - Ordinárias: a cada dois meses ou em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus Membros Efetivos.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus Membros Efetivos, podendo estes, serem representados por seus respectivos Suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer Membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de Órgãos Federais,

Extrato de Pub
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.17 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.

II - Expediente.

III - Comunicações do Presidente.

IV - Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 19 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 20 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 21 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Extrato de
Publicado e
referente

Comissão P



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 22 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer Membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 23 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento ou Normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido conforme dispõe o Inciso 12(doze) do Artigo 7º(sétimo) deste Regimento.

Art. 24 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada Membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 25 - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 26 - Somente poderão votar os Membros efetivos presentes ou seus respectivos Suplentes no caso de sua ausência.

Art. 27 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os Membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada pelo Plenário.

Extrato de
Publicado em
referente _____

Comissão Pu
Administra



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 28 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos Membros que se manifestem novamente.

Art. 29 - Cabe ao Plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 30 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI DAS DECISÕES

Art. 31 - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 32 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII DAS ATAS

Art. 33 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Extrato de
Publicado e
referente _____

Comissão
Admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 - 3846-1244 - 3846-1232
38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 34 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos Membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e Membros do Conselho em Plenário.

Art. 37 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente Registro em Cartório.

Douradoquara/MG, 11 de março de 2013.

Rosangela Aparecida Morim

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Douradoquara/MG

Dimitry Marques Ramos

Assessor Jurídico do Município de Douradoquara/MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 15 / 03 / 2013
referente Regimento Interno
de Cons. Mun. de Patrimônio
Cultural do Mun. de Dourado-
quara - MG. Dourado.
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.